

IV - articular as políticas e o plano municipal de SAN com suas congêneres estaduais.

CAPÍTULO VI DA CÂMARA INTERSECRETARIAS DE SAN - CISSAN-SGP

Art. 23. São atribuições da Câmara Intersecretarias de SAN:

I - elaboração da Política e do Plano Municipal de SAN, indicando objetivos, metas, fontes de recursos, instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação dos mesmos, a partir das proposições emanadas da Conferência de SAN e do COMSEA-SGP;

II - coordenação da execução da Política e do Plano Municipal de SAN;

III - articulação das políticas e do Plano Municipal de SAN com suas congêneres;

IV - apresentar relatórios periódicos ao COMSEA-SGP.

V - regulamentar, após consulta ao COMSEA-SGP, os procedimentos e o conteúdo dos termos de adesão e dos termos de participação;

VI - regulamentar, após consulta ao COMSEA-SGP, os mecanismos de adesão da iniciativa privada com fins lucrativos ao SIMSAN-ES.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarias de SAN será integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução de SAN.

CAPÍTULO VII DOS REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS, INSTITUTOS E PERSONALIDADES DE ÂMBITO MUNICIPAL REFERENTES AO SAN

Art. 24. São atribuições dos Órgãos, Instituições e personalidades de âmbito municipal/regional no SIMSAN-SGP:

I - promover e/ou implementar a Política de SAN, no seu âmbito de competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de SAN;

II - colaborar com o Poder Público na implantação e manutenção do Plano Municipal de SAN.

CAPÍTULO VIII DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ADERIREM AO SISTEMA

Art. 25. São atribuições das instituições especificadas neste Capítulo:

I - promover ou implementar a Política de SAN, no seu âmbito de competência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de SAN;

II - colaborar com as instâncias do SIMSAN-SGP na implantação e manutenção do Plano Municipal de SAN.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A partir da vigência desta lei serão nomeados os membros do COMSEA-SGP e da CISSAN-SGP.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha/ES, em 23 de novembro de 2023.

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data supra.

Protocolo 1210388

Lei nº 3.158, de 23 novembro de 2023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL MUNICIPAL.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO BOA UNIÃO, CNPJ nº 08.970.849/0001-08, situada no Córrego da Lapa, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) secador rotativo com capacidade de 120 (cento e vinte) sacos de café, registrado no patrimônio municipal sob nº 57764, em ótimo estado de conservação.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso descrita no "caput" tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade Concedida as despesas com a remoção e manutenção do bem concedido, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

Art. 4º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão do bem móvel ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A Entidade concedida se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso do bem móvel, inclusive se houver danos a pessoas.

Art. 5º O bem móvel descrito no Art. 1º desta Lei deverá ser entregue ao Município, após o término



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003400360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, na data acima.

Protocolo 1210396

Lei n.º 3.159, de 23 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de Bens Móveis Municipais.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO SANTA LUZIA DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO GABRIEL, CNPJ nº 16.732.999/0001-01, situada no Córrego Almeida, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bens móveis municipais correspondentes a 01 (um) secador de café, trifásico, marca Pinhalense, registrado no patrimônio municipal sob nº 58474 e 01 (um) descascador de café, trifásico, marca Palini & Alves, registrado no patrimônio municipal sob nº 58475, ambos em ótimo estado de conservação.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso descrita no "caput" tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio familiar local.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Associação as despesas com a remoção e manutenção dos bens concedidos, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

Art. 4º Deverá constar do respectivo Termo de Concessão de Uso cláusula de reversão dos bens móveis ao Município, nos casos de desvio de finalidade, transferência do bem a terceiros ou quando ocorrer inadimplência de cláusula prevista no Termo de Concessão.

Parágrafo Único. A Associação se responsabilizará pelos maus atos de gestão de uso dos bens móveis, inclusive se houver danos a pessoas.

Art. 5º Os bens móveis descritos no Art. 1º desta Lei deverão ser entregues ao Município, após o término do contrato de concessão de uso, caso não seja renovado.

Parágrafo Único. Eventuais benfeitorias realizadas serão incorporadas ao bem, sem ônus para o Município.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpre-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2023.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1210431

Lei n.º 3.160, de 23 de novembro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover Termo de Concessão de Uso de bem móvel Municipal.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a ASSOCIAÇÃO BOA UNIÃO, CNPJ nº 08.970.849/0001-08, situada no Córrego da Lapa, zona rural de São Gabriel da Palha-ES, em caráter de Concessão de Uso, bem móvel municipal correspondente a 01 (um) descascador conjugado para benefício do café com elevador, modelo PA Desc/800@ - Trifásico, Marca Palini & Alves, série nº 6501, nota fiscal nº 153630, registrado no patrimônio municipal sob nº 58472, em ótimo estado de conservação.

Parágrafo Único. A Concessão de Uso descrita no "caput" tem como finalidade atender aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio local.

Art. 2º O prazo de vigência da concessão prevista no Art. 1º desta Lei terá início a partir da assinatura e publicação do respectivo contrato no Diário Oficial, e terá vigência por 10 (dez) anos, podendo ser renovado, desde que obedecidas as cláusulas contratuais e esta lei.

Art. 3º A concessão será celebrada sem ônus ao Município, ficando a cargo da Entidade as despesas com a remoção e manutenção do bem, bem como dos licenciamentos perante os órgãos competentes para regular o funcionamento das atividades a que se propõe.

Art. 4º Deverá constar do respectivo Termo de

Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 33003400360033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).